



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI N.º: 1084/2003**

Altera a remuneração dos servidores municipais em razão do disposto no Art. 7º, VII da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos municipais de Jerônimo Monteiro - ES, que percebem remuneração inferior ao salário mínimo em vigor a partir de 1º de abril de 2003, para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em atendimento ao disposto no Art. 7º, VII da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O percentual incidente na remuneração dos servidores atingidos em razão do disposto no artigo anterior, será computado para efeito de cálculo quando da revisão da remuneração dos servidores municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2003.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro - ES., em 19 de maio de 2003.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO**

Prefeito Municipal